

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 31/7/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, para relatar o processo nº 23 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 13.925-4/2011 das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, gestão do Senhor Joemil José Balduino de Araújo, tendo como corresponsável a Contadora Senhora Maria de Lourdes Tavares Fernandes.

Consta dos autos o relatório preliminar de auditoria desta relatoria a qual apontou 17 irregularidades.

O Gestor foi citado, ele e os demais responsáveis apresentaram suas defesas, que depois de analisadas pela equipe de auditoria desta relatoria esta concluiu que foram sanadas 10 irregularidades, permanecendo 4 de natureza grave, 2 gravíssimas e 1 de natureza moderada.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas e o Exmo. Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior emitiu Parecer no qual opina pela irregularidade das contas, com recomendações, determinações legais e aplicação de multa”.

É a síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, mantenho o Parecer pela irregularidade das contas, pois entendo que as falhas permanentes prejudicaram a gestão.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLO NOVELLI – Em discussão. Encerrada discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, com exceção de 2 irregularidades, quais sejam, a não retenção do INSS sobre prestadores de serviços e o não recolhimento da cota patronal à Previdência Social desses serviços, as demais são todas de natureza formal, não apresentaram qualquer prejuízo e nem dolo ou má-fé do Gestor.

Quanto a questão dos 11% do INSS, a Receita Federal, quando se trata de profissão legalmente regulamentada, afasta a obrigatoriedade desta retenção. Assim, ficou para ser recolhido 20% correspondente a esse serviço, o que eu trago neste voto como determinação.

Eu contrario o Parecer Ministerial e Voto no sentido de Julgar Regulares com Determinações Legais e Recomendações as Contas Anuais de Gestão

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2011, gestão do Senhor Joemil José Balduino de Araújo, com aplicação de multas e determinação ao Gestor que efetue o recolhimento desta contribuição até 30 de novembro deste ano, com recurso próprio, correspondente às multas, juros e correção monetária.

Determino o envio desta decisão à Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria para que avalie a pertinência de instauração de Representação de Natureza Interna contra o Contador e o Auditor público interno, em razão da falta de lançamento contábil da contribuição de 20% e contra o Controlador interno por também não ter apontado, em nenhum relatório, esta irregularidade.

É a síntese do voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Valter Albano.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, eu peço vista deste processo, sobretudo em face da necessidade de ficar melhor esclarecida para mim a questão previdenciária.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vista concedida a Vossa Excelência.

Eu consulto os Senhores Conselheiros se desejam votar neste momento ou se aguardam o voto vista.

Com a palavra o Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Aguardo vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Eu aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Substituto João Batista Camargo.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO – Aguardo vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vista concedida ao Conselheiro Valter Albano.

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 7/8/2012**

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Valter Albano para proferir voto vista do processo nº 8 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral:

Voto vista lido, constante de fls. 671/675/TC: “Trata o processo nº 13.925-4/2011 das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, do exercício de 2011...

...Pelo exposto, Voto acompanhando parcialmente o voto do Conselheiro Relator no sentido de julgar Regulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2011, com Recomendações, afastando, pelos fundamentos já expostos, as irregularidades descritas nos itens 12 e 13.1 do relatório técnico e em consequência afastando as determinações contidas na parte expositiva do voto do Senhor Conselheiro Relator nos itens 5, 6 e 7.

Voto, ainda, pela redução da multa aplicada ao Prefeito de 43 UPFs para 28,67 UPFs/MT e por isentar a Gestora Maria de Lourdes Tavares Fernandes do recolhimento de multa em face do afastamento da irregularidade que deu causa à penalidade.

No mais, acompanho o Senhor Conselheiro Relator, especialmente com relação ao item 4 e as recomendações do item 8”.

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o voto do Conselheiro Valter Albano foi esclarecedor e no sentido de que não houve fato gerador das contribuições previdenciárias que supostamente mantiveram o apontamento de irregularidade da SECEX.

Por essa razão de não haver fato gerador, não há irregularidade. Em razão disso eu altero o Parecer do Ministério Público de Contas para seguir na integralidade o voto do revisor, Conselheiro Valter Albano.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Consulto o Conselheiro Waldir Teis se acata o voto vista do Conselheiro Valter Albano, que complementa o voto de Vossa Excelência.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, o que me deixa em dúvida é que quando se trata de profissão legalmente regulamentada, o INSS e a Receita Federal entendem que não se desconta contribuição patronal em razão de que já vem contribuindo sistematicamente dentro de um padrão de interstícios, ou pela empresa que presta o serviço. Quando se trata de profissão não regulamentada, ao menos sempre teve esse recolhimento da patronal e do desconto individual. Com relação a borracheiro, ele é eventual; quem

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

presta serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, impressoras ou outros, eu entendo que teria que se recolher ao menos a patronal.

Como eu tenho dúvidas e com certeza o Conselheiro Valter Albano fez um estudo minucioso, eu acolho o voto dele a respeito dessas questões. Mas no passado nós tivemos essa obrigação de efetuar o recolhimento.

Senhor Presidente, o Conselheiro Valter Albano me sugere reexaminar esta matéria. Assim, se o Plenário me permite eu vou retirar este processo da pauta para analisá-lo melhor, em razão de outras questões que determinam o recolhimento da patronal.

Agradeço o Conselheiro Valter Albano pela contribuição, o seu estudo muda um pouco o meu posicionamento mas isso é interessante e poderemos evoluir na questão.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Sem dúvida nenhuma, atendo o requerimento de Vossa Excelência e retiro o processo de pauta.

### **SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/9/2012**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, para relatar o processo nº 23 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu já havia feito a leitura do voto e na ocasião o Conselheiro Valter Albano pediu vista. No meu voto constava determinação para a regularização das questões previdenciárias. No voto vista do Conselheiro Valter Albano houve uma abordagem quanto às atividades exercidas pelos prestadores de serviços e que não caberia essa retenção.

Nós buscamos toda a legislação, inclusive eu fiz uma consulta junto a Receita Federal, na seção especializada em Previdência Social. Pela legislação que nós coletamos consta que nessas atividades são obrigatórias a retenção e o recolhimento. Há algumas exceções, sobre as quais eu trato no voto.

Eu complementei o meu voto para anexá-lo ao processo, mas conversando com o Conselheiro Valter Albano sobre a questão, neste momento eu mantenho aquele voto com a determinação da regularização da Previdência Social, assim como já ocorreu em tantos outros processos apreciados pelo Tribunal.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Pergunto ao Conselheiro Valter Albano se deseja se manifestar.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, eu acompanho o voto do Relator.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator,  
permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

\*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO.

\*Participaram, ainda, do julgamento a Senhora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e os Senhores Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Senhor Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

\*Notas taquiográficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG